



Of. nº 10/4172-SEMAP/DGD/KF

Novo Hamburgo, 24 de setembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

**Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 11/2024.**

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de corrigir erros formais existentes no ofício que encaminhou as razões de VETO já protocoladas, encaminhamos novo ofício apenas para as correções formais, que não alteram o teor do veto, mas visam apenas corrigir erros na indicação do número do ofício e a menção do Substitutivo ao Projeto, conforme abaixo exposto.

Por meio do ofício nº 376/2024, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024, aprovado por essa Egrégia Câmara o qual “Veda a realização de eventos festivos com a utilização de recursos públicos quando o município se encontrar em estado de calamidade pública ou em situação de emergência”, de autoria do Vereador Gustavo Finck, a qual comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §1º, do Art. 44 da Lei orgânica Municipal, o prazo para apresentação de voto é de 15 dias úteis a partir da data da cientificação. O Ofício nº 376/2024 que cientificou o Poder Executivo da aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024 foi recebido em 22/08/2024, sendo a data final para apresentação de seu voto o dia 12/09/2024.

DAS RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto em pauta, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, pois o cumprimento da lei em sua integralidade pode acarretar ato de improbidade do Prefeito.

O Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024 veta que o município realize eventos festivos com a utilização de recursos públicos em períodos de calamidade ou situação de emergência.

Ocorre que, alguns eventos, considerando o seu tamanho e importância, são planejados com antecedência, como é o caso do Natal e do aniversário do Município, sendo que,



nesses casos, parte dos recursos públicos são investidos com antecedência.

Ou seja, o município já vai ter despendido parte do valor ou a sua integralidade e deixar de realizar um evento que já foi pago com dinheiro público acarreta improbidade para o gestor. Mesmo que se consiga cancelar o evento, nem todos os custos se consegue reaver.

Ademais, em casos de calamidade e situação de emergência, eventos festivos podem ser cancelados. Não pelo impacto de estruturas econômicas, mas pelo luto, pela comoção e pelas ações de resposta, recuperações e reabilitação de áreas afetadas.

Cabe esclarecer que os recursos empregados em ações de prevenção, resposta e reconstrução de áreas afetadas por desastres são distintos e tratam única e exclusivamente de recursos para ações de proteção da defesa civil.

Dessa forma, o luto deve ser respeitado, mas a tomada de decisão é de competência do Município, sem qualquer tipo de sanção.

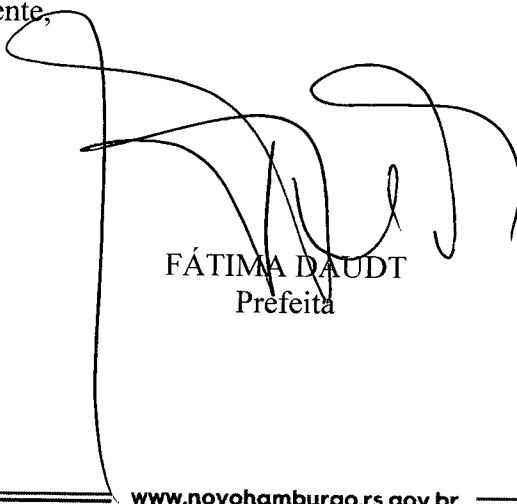
Além disso, dependendo das festividades, elas podem gerar complemento de renda ao cofre público municipal.

Dessa forma, cabe exclusivamente ao gestor cancelar eventos ou manter os mesmos, com a responsabilidade e as motivações que se fizerem necessárias, diante da análise específica de cada situação e do evento.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei não trouxe qualquer ressalva, salvaguardando os casos em que os valores já houverem sido despendidos antes da decretação do estado de calamidade ou situação de emergência ou excepcionado os casos em que manter as festividades seria mais benéfica socialmente do que o seu cancelamento, o mesmo pode se tornar inviável em algumas situações e o gestor não pode sofrer a sanção e nem ser impedido de tomada de decisões que são de sua competência exclusiva.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o autógrafo em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Cordialmente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOCT 667/2024 16154

25 SET. 2024

Eriqui Lorenz
Secretaria - CMNH